

**RESOLUÇÃO N° 007/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a RESOLUÇÃO N° 011/2011, de 17 de junho de 2011 que dispõe sobre as normas para contratação de professor visitante e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 257, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 08 de abril de 2013, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando o disposto na Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar os artigos que seguem: Art. 2º, caput, Art. 3º, Parágrafo 2º e 3º; Art. 4º, caput; Art. 8º, caput, parágrafo 2º; Art. 9º, inciso II, parágrafo 1º e 2º; Art. 16, parágrafo 1º; Art. 17, caput, da Resolução N° 011/2011, de 17 de junho de 2011, para o seguinte texto:

“Art. 2º - A admissão de professor visitante dar-se-á na categoria de Professor Adjunto I, da carreira do Magistério Superior, devendo ser portador do título de Doutor há pelo menos 02(dois) anos, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos do que dispuser edital a ser publicado pela Reitoria.

Art. 3º - (...)

§ 2º - A Prova de Títulos terá caráter eliminatório, devendo a análise do *curriculum vitae* obter, no mínimo, 20% do total de pontos APLICÁVEIS ao setor de estudo, conforme previsto no Roteiro anexo.

§ 3º - Na computação das notas de cada setor de estudos, a pontuação obtida pelo candidato de melhor desempenho será convertida para





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

10,0, e as dos demais serão calculadas proporcionalmente à maior pontuação, com arredondamento de uma casa decimal.

(...)

Art. 4º - O professor visitante, sob a supervisão da Direção do Instituto e da Coordenação de Curso, bem como da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, elaborará um plano de trabalho, em até quinze dias úteis após seu efetivo ingresso na Unilab, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, levando em consideração sua:

I - relevância e inserção na área de conhecimento pertinente;

II - qualidade e exequibilidade.

(...)

Art. 8º - A verificação de documentos será efetuada por uma comissão preliminar indicada pela Direção do Instituto do Setor de Estudo objeto da Seleção, sendo o deferimento ou indeferimento das inscrições divulgado em até cinco dias úteis a partir do encerramento das inscrições.

(...)

§ 2º - Do indeferimento das inscrições, caberá recurso à Direção do Instituto, no prazo de dois dias úteis.

Art. 9º - (...)

II – homologação do parecer da Comissão Julgadora pelo Conselho Universitário da UNILAB - CONSUNI.

§ 1º - O resultado parcial da seleção será divulgado após a homologação do parecer da comissão julgadora pelo CONSUNI.

§ 2º - Caberá recurso do resultado parcial ao CONSUNI, no prazo de dois dias úteis, contados da data da efetiva divulgação.

(...)

Art. 16 – (...)

§1º Periodicamente, o Professor Visitante será avaliado pela Direção do Instituto e Coordenação de Curso no que se refere à implementação qualificada do Plano de Trabalho aprovado nas instâncias competentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

da Unilab, podendo haver rescisão do contrato em caso de descumprimento do referido Plano.

Art. 17 – O regime de trabalho do professor visitante será o de 40h com dedicação exclusiva, conforme definido no edital de seleção.”

Art. 2. ° As demais disposições da Resolução N° 011/2011, de 17 de junho de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3. ° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 08 de abril de 2013.



Nilma Lino Gomes  
Reitora